LEI Nº 193/ 2005.

"Súmula":
Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL ANUAL – PPA, do Município de Colniza, para o período de 2006 à 2009, e dá outras providências.

Sergio Bastos dos Santos, Prefeito Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe os Artigos 165, Inciso I, § 1º e 167, § 1º, da Constituição Federal, 23 da Lei Federal 4.320/64, e Legislação Complementar, Lei 101/2000, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual Anual – PPA de Colniza-MT, para o quatriênio de 2006 à 2009, constituído pelo Anexo desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Programa Anual.

Art. 2º- O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I – Caberá ao Município Instituir o Programa de Assistência ao Menor Desamparado, com o precípuo de dar-lhe condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II – Garantir o direito à população de baixa renda, o acesso aos Programas de Saúde e Educação;

III – Garantir melhores condições de trabalho aos Funcionários Municipais;

IV – Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos Tributos Municipais;

V – Garantir aos alunos das Escolas Municipais, melhores condições de ensino, no sentido inclusive, de minimizar o absenteísmo;

VI – Valorizar os trabalhos dos Profissionais do Magistério, proporcionando e favorecendo aos alunos, um ensino mais eficiente no seu aprendizado escolar, com acesso ao ensino superior;

VII – Realizar campanhas para solucionar problemas sociais temporários, cíclicos ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII – Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com aproveitamento de mão-de-obra, gerando assim empregos;

IX – Incentivar a produção agrícola e pecuária para fixar o homem no campo e garantindo melhores condições de vida coletiva, visando o crescimento e o progresso do município, para diminuição do desemprego na região;

X – Garantir o lazer, a recreação e a prática do desporto amador, bem como, meio de divulgação cultural a toda comunidade do município;

XI – Garantir o bem estar social coletivo, aplicando serviços de infra-estrutura no planejamento urbano de vias públicas, assegurando maior conforto, higiene e comodidade residencial;

XII – Assegurar assistência médica e odontológica à população urbana e rural, criando meios eficazes de atendimento ao público;

XIII – Garantir meios eficazes da população rural à sede do município, melhorando, abrindo e conservando as estradas vicinais, para escoamento e comercialização de seus produtos agrícolas e pecuários.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a introduzir modificações no Plano Plurianual Anual, no que respeitará os objetivos às ações e metas programadas para o período por ele abrangido, a fim de não incompatibilizar a receita arrecadada com a despesa realizada em cada exercício financeiro.

Art. 4º - O Executivo Municipal, encaminhará o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, quando for o caso, segundo o disposto no Texto Constitucional do artigo 167, § 1º, e Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do exercício de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 04 de julho de 2005.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

SERGIO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal número 012/2001 de 26/01/2001.

O período de Publicação será de 04/07/2005 a 04/08/2005

Jair Habowiski
Chefe de Gabinete